# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO*
*ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA*

Aut. Nº 97/05
P.L. Nº 102/05 PROC. 609/05
Publ.: 19/08/05

**LEI Nº 4.749 DE 15 DE AGOSTO DE 2005.**

(IPTU CARD)

***"Institui o Programa de Incentivo ao Pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e autoriza a celebração de convênio para operação do programa e dá outras providências".***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa de Incentivo ao Pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como dos demais impostos, taxas, contribuições, preços ou tarifas, destinado a incentivar a aquisição de bens, produtos e serviços em estabelecimentos comerciais e prestadoras de serviço estabelecidos no Município, através do cartão de benefícios e fidelidade, nos termos desta lei.

**Parágrafo Único** – Para os fins do Programa de Incentivo ao Pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como dos demais impostos, taxas, contribuições, preços ou tarifas, os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e demais interessados na adesão ao sistema instituído por esta lei, deverão ser devidamente credenciados pelo Município ou por quem venha a ser contratado para o fim de operação, processamento e manutenção do cartão de benefícios e fidelidade, na forma do art. 3º desta lei.

**Art. 2º** - O Programa de Incentivo ao Pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como dos demais impostos, taxas, contribuições, preços ou tarifas, tem como objetivo fidelizar e incentivar o consumo no território do Município, gerando recursos financeiros anuais aos usuários do sistema, os quais somente poderão ser utilizados para pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio, contrato ou ajustes, mediante prévia licitação pública, com empresa especializada para operação, processamento e manutenção do sistema instituído por esta lei, devidamente credenciada e autorizada para essa finalidade pelos órgãos públicos, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 4º** - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderá efetuar a consignação em folha de pagamento de seus respectivos servidores que vierem a aderir ao sistema instituído por esta lei, mediante expressa autorização, dos valores decorrentes das despesas realizadas com o cartão para repasse ao credor respectivo ou a empresa responsável pela operação, processamento e manutenção do sistema, desde que os respectivos valores não venham a ultrapassar o limite previsto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo Único** – O total de descontos em folha de pagamento do servidor público municipal, autárquico ou fundacional, não poderá ultrapassar, em qualquer hipótese, cumulativamente a outros descontos porventura existentes e autorizados, o equivalente a 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos ou salários líquidos.

**Art 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os dados constantes em seu cadastro mobiliário e imobiliário, objetivando a implementação do sistema instituído por esta lei, observadas as prescrições previstas na legislação vigente.

**Art 6º** - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias.

**Art 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de agosto de 2005.

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**
**PREFEITO**